



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º : 791

De 14 de Julho de 2017

INSTITUI PRÊMIO DE DESEMPENHO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E RECEITA E AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído prêmio de desempenho aos servidores que exerçam atividades de agentes de fiscalização e receita e aos agentes de fiscalização sanitária, que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art.2º - O prêmio de desempenho de que trata o artigo anterior será regulamentado por intermédio de Decreto do Poder Executivo, referendado pelo Poder Legislativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CARGOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR DO PONTO EM REAIS	PRÊMIO MÁXIMO ALCANÇAVEL
Agente de Fiscalização e Receita	1.000	0,80	R\$800,00
Agente de Fiscalização Sanitária	1.000	0,80	R\$800,00


Art.3º- O prêmio de desempenho de que trata a presente lei não integrará ou incorporará os vencimentos do servidor em qualquer tempo, nem poderá ser cumulado com horas-extras, cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante da Serra, aos 14 de julho de 2017.


ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PÚBLICO
DE 17 JUL. 2017 - 24 JUL. 2017


Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra
PUBLICADO

17-07 's 24.07.17

Falim